



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 037, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O BANCO DE HORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado sistema de banco de horas dos servidores públicos municipais disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos compensadas em horas folgas, nos seguintes termos:

I – As horas trabalhadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas, observadas as jornadas semanais do cargo de concurso.

II – A compensação de horas, devidamente registrada no Banco de Horas é extensiva aos servidores efetivos detentores de funções de confiança.

III – As horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não façam parte do sistema de revezamento de horário, previsto em lei específica, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga ou cabendo-lhe, neste caso, pagamento das mesmas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal a critério do funcionário.

IV – As horas trabalhadas em dias úteis além das 40 (quarenta) horas semanais, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



V – As horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga.

VI – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, afim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no inciso VII do artigo 1º, desta Lei.

VII – A compensação do Banco de Horas, prevista nesta Lei, deverá obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização da chefia imediata onde o servidor está ou esteve lotado, cabendo-lhe, neste caso, pagamento das mesmas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho do cargo, no sétimo mês a contar da aquisição, por ocasião do pagamento de seus vencimentos regulares.

Art. 2.º Irá compor o Banco de Horas as horas extras excedentes ao limite de 40 (quarenta) mensais.

Art. 3.º O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pelo superior imediato do servidor e comunicado mensalmente ao Departamento de recursos Humanos.

Art. 4.º Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria/ Departamentos, deverão ser compensadas ou pagas, antes da efetivação da transferência.

Art. 5º É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 6º Nos locais de trabalho onde não exista sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipal, somente serão computadas como horas créditos com direito à compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



individual de frequência devidamente vistados pela chefia imediata do órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal de trabalho.

Art. 7º Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2021.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.